



JUSTIFICATIVA Nº 048/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/16339**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Padrões de Pesticidas para Uso Rotineiro pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 4.836,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme a autorização de compra nº 17902, pág. 275.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.545.344/0001-03**, com sede na Rua José Alarcão, nº55 CONJ.26, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP, CEP:04208-040.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **080/GLAB/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 11, a área destaca que:

A aquisição de Padrões de Pesticidas se justifica pela necessidade de implementar análises cromatográficas das moléculas do pesticida Glifosato e do seu metabólito AMPA em amostras de água superficial coletadas nos pontos previstos da Rede Hidrológica Básica, instituída pelo CEHIDRO através da Resolução nº 16 de 13 de março de 2008, e também, da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, através do Programa QUALIÁGUA, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Agência Nacional de Águas (ANA). As informações geradas serão importantes para a gestão ambiental e de recursos hídricos e irão integrar o Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos, elaborado anualmente pela ANA.

Além disso, com os padrões do pesticida Glifosato e do AMPA, serão realizadas análises cromatográficas dessas moléculas em amostras de água superficial e demais amostras oriundas de denúncias de poluição ou contaminação ambiental por pesticidas solicitadas pelo Ministério Público, DEMA, POLITEC e também solicitações de outros setores internos da SEMA como SUF, SUIMIS e a própria SURH.

Os padrões do pesticida Glifosato e do seu metabólito AMPA são imprescindíveis para a realização da análise dessas moléculas no cromatógrafo de íons, pois serão utilizados para realização da curva analítica no cromatógrafo, e também, para a determinação do limite de quantificação do método para essas moléculas, que são imprescindíveis em boletins ou laudo de análise.

Os padrões de pesticidas são vendidos em pequenas quantidades (mL ou mg) e possuem prazos de validade não muito longos, além disso, após abertos precisam ser utilizados o mais rápido possível, não podendo ficar armazenados por muito tempo, pois podem sofrer degradação, e devido a sua grande utilização para realização das curvas analíticas será necessário ter os mesmos disponíveis para reposição rápida. Sendo assim, na aquisição será **necessário que seja feito Contrato** para garantir a reposição imediata desses padrões e garantir a confiabilidade analítica das análises de moléculas de pesticidas que serão realizadas pela SEMA-MT.





Esses itens serão de utilização rotineira no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA e a sua aquisição é imprescindível para a obtenção de laudos mais confiáveis para os atores solicitantes: Ministério Público, SEMA, POLITEC, ANA, entre outros. Soma-se a isso, o fato de que o Laboratório pretende se adequar às exigências técnicas solicitadas pelo processo de Acreditação de parâmetros físico-químicos, visando assim, tornar o laboratório da SEMA um laboratório de referência em análises ambientais no Estado de Mato Grosso. Uma das exigências deste processo é a conformidade das análises, ou seja, a utilização de insumos e reagentes dentro do prazo de validade, na concentração e volumes adequados. A não conformidade destes materiais pode comprometer a confiabilidade dos laudos e trazer prejuízos ao laboratório e à sociedade.

Como resultados esperados, págs. 11-12, o demandante informa que:

A aquisição desses padrões permitirá a realização de análises de uma molécula de pesticida (Glifosato) e do seu metabólito (AMPA) em amostras de água superficial e subterrânea, com vistas a atender às solicitações do Ministério Público, Politec, bem como, internas da SEMA como SUF, SUIMIS e a própria SURH, além da Rede Hidrológica Básica e da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, prezando pela confiabilidade dos dados.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 080/GLAB/2022, págs. 02/06;
- Cadastro SIAG, págs.07-08;
- CI Nº 05734/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 09;
- Pesquisa de Preços, págs. 10-52;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 53-55;
- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, pág. 56;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 57;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 58-59;
- Despacho Nº 27625/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs.60-61;
- CI Nº 06305/2022/GAQ/SEMA à COR informação para emissão de PED, pág. 62;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.22.000351-9, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 63;
- Despacho nº 27742/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs.64-65;
- Despacho Nº 28146/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 66;
- Despacho nº 28191/2022/GAQ/SEMA – Elaboração Edital, pág. 67;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 028/2022, págs. 68-110;
- Planilha Aquisição 001/2022, pág. 111;
- Primeira publicação CD Eletrônica, págs. 112;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, pág. 113;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 114-115;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 116;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 031/2022, págs. 117-159;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória Deserto, pág. 160;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Deserto, pág. 161;
- Segunda publicação CD Eletrônica, págs. 162;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, pág. 163;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 164-165;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 166;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória Deserto, pág. 167;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Deserto, pág. 168;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Edital de Dispensa de Licitação nº 033/2022, págs. 169-211;
- Terceira publicação CD Eletrônica, págs. 212;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 213;
- Abertura de volume, pág. 214;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, pág. 215;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 216-217;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 218;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 219;
- Proposta SIAG, terceira publicação, pág. 220;
- Proposta do fornecedor realinhada e assinada, pág. 221;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 222-231;
- Ato Constitutivo, págs. 232-250;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 251;
- Documento de identificação do responsável da empresa, pág. 252;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 253-254;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, **válida até 15/05/2023**, pág. 255;
- Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até **05/02/2023**, pág. 256;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributárias Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 14/01/2023**, pág. 257;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo-SP, válida até **07/02/2023**, págs. 258-259;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo-SP, válida até **11/03/2023**, pág. 260;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, **válido até 07/12/2022**, pág. 261;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 26/03/2023**, pág. 262;
- Certidão de Falência Concordata Negativa, págs. 263;
- Atestados de Capacidade Técnica, pág. 264;
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, págs. 265-267;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 268;
- E-mail sobre alteração de proposta fornecedor, págs. 269-270;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica – Terceira publicação, págs. 271-273;
- Mapa de apuração, pág. 274;
- Autorização de compra nº 17902, págs. 275;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 276.
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 277-320;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 321-322.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 17/11/2022 às 14:30:52 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 18/11/2022 às 08:54:15.
Documento Nº: 5466641-6540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5466641-6540>



SEMADIC202246366A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos)



SEMADIC202246366A



Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 4.836,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 212/217, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 07/11/2022, com prazo para fechamento em 11/11/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 219, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 271-273, o lance se deu conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMERCIO EIRELI	4.836,00

Registramos que, neste processo, em sua primeira e segunda publicação foi “deserto”, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 161/168.

Sendo assim, foi procedida a republicação da Compra Direta, onde houve interesse de um fornecedor conforme, págs. 219-220 e foi realizada a adjudicação do lote único.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17902, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 275.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme a página 218.





Quanto à justificativa do preço, ainda que o valor apresentado pelo fornecedor esteja acima do ofertado durante a pesquisa de preços, art. 10, § 2º do Decreto Estadual nº 1126/2021, o mesmo justificou que se deve pela “variação do dólar e também o novo reajuste do fabricante que vai começar a vigorar em 2023 e como trata-se de um contrato sendo que os pedidos serão feitos somente no ano que vem”, conforme pág. 270, todavia o preço está dentro do estimado.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/16339**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

